



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº: 053/2018

TERMO DE CONTATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E **KARLOS JULIANDERSON LEITE DA SILVA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro – Sertãozinho – PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **JOSE DE SOUSA MACHADO**, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua João de Freitas Mouzinho, s/n – Centro - Sertãozinho- PB, CPF. nº 364.156.184-15, RG. 879.780 SSP/PB, Doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa física **KARLOS JULIANDERSON LEITE DA SILVA**, localizado e/ residente na RUA TARCÍSIO DELMIRO DA SILVA , nº 80 – PARQUE DO SOL - GRAMAME – JOÃO PESSOA/PB, CNPJ/CPF. Nº 077.212.244-03, neste ato representado por **KARLOS JULIANDERSON LEITE DA SILVA**, CPF. Nº 077.212.244-03, doravante simplesmente **CONTRATADO** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato é processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: **SERVIÇOS PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2018, NA TRADICIONAL FESTA DO DIA DO EVANGÉLICO, REALIZADA ANUALMENTE NESTE MUNICÍPIO.**

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA TERCEIRA – SECRETARIA:

O (a) Contratado (a) Prestará seus serviços para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CNPJ nº , tendo a frente da sua administração a Srª MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA, CPF. 288.476.524-72 portaria de nº 004/2017, atribuindo ao referido secretario (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PREÇOS:

O valor total de ste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, e corresponde ao período que o serviço será prestado, em conformidade ao (s) mês (es) que o contrato alcançar. Representado por: **01 x RS 2.000,00.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto paraos casos previstos no Art. 65, incisos 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: **02.06.13.392.2015.2.054.3.3.90.36.00.00.00.00.0000.**

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contado do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratada, conforme suas características e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

INÍCIO:

ENCERRAMENTO:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado, até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, além de proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

III – Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

IV – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

V – Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;

VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescendido, de pleno direito conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicado sobre o valor do contrato por dia de atraso por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d) – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos; e) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRPIRITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 09 DE AGOSTO DE 2018.

TESTEMUNHAS

Joseilda Francisco
CPF.: 032.798.514-32

Regenim Carlos do Santo
CPF.: 8690405754-87

CONTRATANTE

[Assinatura]

JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional
CPF. nº 364.156.184-15

[Assinatura]

MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA
CPF. 288.476.524-72
Portaria de nº 004/2017

CONTRATADO

Karlos Julianderson L. da Silva
KARLOS JULIANDERSON L. DA SILVA
CPF: nº 077.212.244-03
KARLOS JULIANDERSON L. DA SILVA
CPF: nº 077.212.244-03